

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 33/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional do Programa de Nivelamento Acadêmico da Universidade de Cruz Alta,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional do Programa de Nivelamento Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de setembro de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Regulamento Institucional do Programa de Nivelamento Acadêmico

Capítulo I – Da Definição e Finalidade

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas ao Programa de Nivelamento Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Do Objetivo

Art. 2º. O objetivo do Programa de Nivelamento Acadêmico da Universidade de Cruz Alta é oportunizar ao discente a construção de conhecimentos básicos e fundamentais para o curso ao qual acessou a Universidade, de forma que as turmas mantenham um nível equitativo de aproveitamento.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 3º. O Programa de Nivelamento da UNICRUZ, juntamente com outras políticas de ações, atua de forma integrada e dinâmica, contribuindo decisivamente na consolidação de políticas de acesso, permanência e sucesso na formação superior.

Art. 4º. O Programa constitui-se de ações voltadas para a superação de dificuldades de aprendizagem e/ou acompanhamento ao aproveitamento médio da turma em termos de habilidades e competências.

Art. 5º. O Programa de Nivelamento é ofertado para todos os discentes que apresentarem demandas por processos de ensino-aprendizagem para a construção de habilidades e competências mínimas necessárias à sua formação.

Parágrafo único. O Programa será ofertado sem custo ao acadêmico participante.

Capítulo IV – Das Modalidades

Art. 6º. O Programa de Nivelamento organizar-se-á de duas formas:

I – Através de disciplinas extras ofertadas pelo curso de graduação e/ou pelo Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE em dias e horários previamente informado e em acordo com as demandas dos cursos de graduação e com previsão orçamentária.

II – Através de recuperação de conteúdos nas próprias disciplinas e turmas aos alunos com baixo aproveitamento acadêmico nas avaliações bimestrais e com acompanhamento e apoio dos alunos que alcançaram médias mais altas e com a supervisão do professor da disciplina.

Capítulo V – Da Organização e Funcionamento do Programa

Art. 7º. A organização e funcionamento do programa de nivelamento ocorrerá na forma presencial ou à distância, da seguinte forma:

I – Os encontros compreendem de no mínimo 02 (duas) horas semanais no período de cinco semanas durante o semestre em horário extraclasse, com aulas presenciais ou na modalidade à distância com professor designado para este fim, pelo curso e referendado pela PROGRAD.

II – As turmas serão constituídas de no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) acadêmicos, organizadas pelo Coordenador de Curso, pela Direção de Centro e PROGRAD via NAE, podendo as mesmas serem agrupadas por áreas afins.

III – As atividades presenciais serão desenvolvidas em espaços como salas de aula e laboratórios, favorecendo a vivência teórica e prática como estratégia de ensino e aprendizagem para que grupos de estudo, previamente formados, possam interagir e buscar coletivamente soluções para suas dificuldades, avançando significativamente na sua formação.

IV – As atividades à distância, com organização de um professor e apoio do Núcleo EAD da UNICRUZ, oportunizarão aos acadêmicos, calouros e veteranos, acesso a possibilidade de aprofundamento de temas e conteúdos de sua necessidade e interesse. Poderão ser na forma de conteúdos extras disponibilizados aos alunos, através de vídeos ou diferentes formas de apresentação, bem como aulas gravadas.

Art. 8º. O plano de estudos será desenvolvido pelos docentes envolvidos no Programa a partir da identificação das necessidades dos discentes, indicados pelos Coordenadores de Curso, Direção de Centro ou NAE, referendados pela PROGRAD.

Parágrafo único. Os docentes envolvidos no processo de Nivelamento deverão encaminhar relatório final de aproveitamento acadêmico ao NAE.

Capítulo VI – Da Gestão do Programa

Art. 9º. O Programa de Nivelamento da UNICRUZ é gerido pela Pró-Reitoria de Graduação, através do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais – NIFPI, dinamizado pelo NAE com o apoio da Direção de Centros, coordenadores de curso e corpo docente definido conforme as áreas de apoio oferecidas.

Art. 10. Os Coordenadores de curso em conjunto com cada Colegiado de Curso serão os responsáveis pela organização dos acadêmicos para a composição das turmas de nivelamento.

Art. 11. O Programa prevê que através de reuniões do Colegiado dos Cursos sejam identificados e encaminhados ao NAE os acadêmicos que apresentarem necessidades de apoio psicopedagógico, além da oferta das atividades de nivelamento.

Parágrafo único. As dificuldades serão detectadas a partir da observação e acompanhamento dos índices de aproveitamento nas disciplinas em curso, sendo que os responsáveis por essa tarefa serão os respectivos docentes, os quais deverão encaminhar relatórios parciais de avaliação aos coordenadores de curso e direção de centro.

Capítulo VII – Das Atribuições do Professor Responsável pelo Nivelamento

Art. 12. As atribuições do professor responsável pela execução do Programa de Nivelamento compreendem:

- I** – Ofertar as atividades de nivelamento de forma a buscar o alcance de um conhecimento equitativo entre todos os acadêmicos.
- II** – Utilizar de diferentes metodologias de ensino e que estas sejam atrativas e motivadoras para o processo ensino-aprendizagem.
- III** – Realizar avaliações identificando melhorias no aproveitamento dos acadêmicos participantes do Programa de Nivelamento.

Capítulo VIII – Das Atribuições do Discente

Art. 13. As atribuições dos acadêmicos participante do Programa de Nivelamento compreendem:

- I** – Manter assiduidade e participação nas atividades acadêmicas relativas ao programa.
- II** – Realizar as avaliações para identificar a melhorias em seu aproveitamento acadêmico.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais (NIFPI), Pró-Reitoria de Graduação e, em última instância, pelo Conselho Universitário.



Universidade de Cruz Alta

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 30 de setembro de 2015.

Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 30 de setembro de 2015.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral